



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI Nº. 20/2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Extraordinário

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Extraordinários no valor total de R\$ 81.250,00 (oitenta um mil e duzentos cinquenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	Secretaria Municipal de Saúde
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0010	Gestão em Ações de Saúde
10.301.0010.2033.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**Fonte de Recurso: 01 – Cod. Ap. 312.001 – PRÓPRIO – R\$ 40.000,00**

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.  
4.4.90.52.00 – Material Permanente

**Fonte de Recurso: 02 - Cod. Ap. 312.002 – ESTADUAL – R\$ 27.500,00**  
**Governo Estado de São Paulo – SP.**

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.  
4.4.90.52.00 – Material Permanente

**Fonte de Recurso: 03 - Cod. Ap. 312.003 – FEDERAL – R\$ 13.750,00**  
**Governo Federal.**

Natureza das Despesas – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.  
4.4.90.52.00 – Material Permanente

**T O T A L.....R\$ 81.250,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

**ARTIGO 2º** - A cobertura dos créditos extraordinário que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a recursos Próprios, Estadual e Federal.

**ARTIGO 3º** - Conforme Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n.º 32/2020 de 01 de abril de 2020, onde ficou decretado Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 09 de Abril de 2020.

**VANDIL BAPTISTA CASEMIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

